

O Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, Prof. Renato Aparecido de Souza, Portaria 1039 DOU DE 15/08/2018, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução CNE/CP Nº02/2021 de 05 de agosto de 2021; Portarias MEC Nº 1030/2020, Nº 1038/2020, Nº 1096/2020; Instrução Normativa Nº 01/2021 PROEN/RET/IFSULDEMINAS;

Resolve:

Estabelecer o Plano de Ação Pedagógica Administrativa para o Retorno Gradual às Aulas Presenciais - Nº 01/2021 de 20 de setembro de 2021.

Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para o Retorno Gradual às Aulas Presenciais

Artigo 1º - Dos princípios

Trata-se de um planejamento para a retomada gradual das atividades letivas presenciais no âmbito do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho, que foi construído em alinhamento com as recomendações da Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19, em atendimento às necessidades pedagógicas observadas pelos diversos cursos presenciais e que deverá ser aprovado pelas instâncias colegiadas do IFSULDEMINAS.

Artigo 2º - Dos critérios para o retorno

§1º O retorno gradual às atividades letivas presenciais dependerá da situação sanitária e epidemiológica local, a qual é verificada pelo acompanhamento do último Índice Geral de Risco do Campus (IGRC)¹ que será divulgado antes da data prevista para o primeiro momento do retorno das aulas, o qual deverá ser 04 de outubro de 2021², bem como as devidas autorizações dos órgãos de saúde do município, estado e federação, conforme critérios a seguir:

- I. O estabelecimento da Fase 2 de monitoramento conforme descrição no Manual de Recomendações para Enfrentamento à COVID-19, elaborado pela Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19 (Portaria 152/2021/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS, ou equivalente);
- II. Regime completo de vacinação (2 doses ou dose única) de todos os profissionais, servidores e/ou colaboradores do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho. Ocorrida em 15 de setembro de 2021;
- III. Consonância com a permissão das atividades escolares presenciais pela Associação de Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana (AMOG);
- IV. Atendimento presencial de, ATÉ, 20% (vinte por cento) do número total de alunos, dos cursos presenciais, do Campus Muzambinho;
- V. Estudantes preferencialmente vacinados;

¹ IGRC: Índice Geral de Risco do Campus foi desenvolvido pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19 do Campus Muzambinho, levando em consideração indicadores primários e secundários.

² Considerando a manutenção das condições sanitárias identificadas em 20 de setembro de 2021: Risco Moderado conforme o Manual de Enfrentamento à COVID-19.

- VI. A definição dos espaços físicos que serão utilizados (laboratórios, salas de aula, setores, etc), cálculo da taxa de ocupação já estabelecido na Fase 2 do Manual de Enfrentamento à COVID-19.

Artigo 3º - Ordem de retorno

§1º Considerando os critérios para o retorno, definidos no Artigo 2º, este deverá ocorrer seguindo ordem prioritária de atendimento aos estudantes:

- I. Disciplinas que contêm ATIVIDADES PRÁTICAS indispensáveis e que formalmente não foram substituídas por atividades remotas;
- II. Turmas concluintes.

Artigo 4º - Retorno facultativo ao estudante que terá disciplina presencial

§1º Está facultado ao estudante a possibilidade de escolha em voltar às atividades presenciais ou permanecer em atividades de ensino mediado por tecnologias (Ensino Remoto Emergencial).

§2º É livre a escolha de cada estudante, sendo esta formalizada por documento assinado por ele ou pelo responsável legal e endereçado à gestão do ensino.

Artigo 5º Responsabilidade das partes

§ 1º Cabe aos Pais ou responsáveis legais de acordo com o que estabelece a legislação CNE/CP N° 2/2020, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

§ 2º Cabe ao Campus garantir a organização curricular pertinente ao retorno parcial e gradual das atividades aos estudantes que optarem pela presença em atividades práticas definidas pelo Campus.

§ 3º Cabe ao Campus, pela Resolução CNE/CP N° 2/2021 (homologa o Parecer CNE/CP N° 6/2021) no art. 2º, § 5º, oferecer atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

- I. Estudantes que testem positivo para COVID-19 terão seus estudos garantidos de forma remota, obedecendo os trâmites para organização e reposição de atividades conforme orientação do SOE.
- II. Os procedimentos de biossegurança para os grupos expostos ao contato direto com estudantes e ou docentes, técnicos administrativos e colaboradores que testem positivo para COVID-19, deverão ser elaborados pelo Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19, incluídos no Manual de Enfrentamento à COVID-19 e seguidos por toda a comunidade.
- III. Cabe ao campus o mapeamento dos estudantes que não estão acompanhando as ANPs (Atividades Não Presenciais), para que medidas de recuperação possam ser tomadas e ou ações em conjunto com a família e escola, possam ser realizadas. As equipes envolvidas nas ações serão: SOE, CGAE, CRA.

Artigo 6º Ambiente Virtual de aprendizagem

§ 1º As atividades assíncronas e síncronas teóricas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) devem ser mantidas para todas as disciplinas, independentemente das atividades letivas presenciais.

§ 2º Poderão ser ministradas avaliações presenciais para a aferição de aproveitamento acadêmico nas práticas ofertadas. Para isso, a autonomia será do docente.

§ 3º Atividades avaliativas que compõem desenvolvimento teórico permanecerão disponibilizadas no AVA.

Artigo 7º Aulas práticas e organização do fechamento do ano de 2021

§1º De acordo com as premissas estabelecidas no Programa Nº 01 de 2021 PROEN/PROEX/PROGEP/PPPI/RET IFSULDEMINAS, as aulas práticas dos cursos do Campus Muzambinho estão organizadas segundo o entendimento dos colegiados e estabelecidas na planilha de aulas práticas e organização do fechamento do ano de 2021.

§ 2º De acordo com a RESOLUÇÃO MEC/CNE Nº 02/2021 que valida o parecer CNE/CP Nº06/2021 que estabelece a flexibilização do calendário letivo de 2021, o campus Muzambinho, a partir da Portaria 152/2021/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS permite adequação no ano letivo dos diferentes cursos ofertados no sentido de atender as necessidades de coesão e organização do retorno gradual à presencialidade e retomada do ano de 2022.

Artigo 8º Organização das atividades de pesquisa, extensão, estágios e inovação.

§ 1º Orientações, durante o período de pandemia de COVID-19, para servidores e discentes que necessitam conduzir atividades presenciais relacionadas com pesquisa, extensão, estágio, empreendedorismo, inovação, validação tecnológica, TCC e empresas juniores no Campus Muzambinho estão dispostas no OFÍCIO Nº14/2021/DE-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS e versões subsequentes.

§ 2º Tais orientações para as atividades que forem realizadas presencialmente no Campus Muzambinho estão de acordo com as regulamentações Institucionais do IFSULDEMINAS.

Artigo 9º Do Avanço de Fases

§ 1º Para que ocorra o avanço de fases de liberação de atividades é necessário a observação dos cenários epidemiológicos e sanitários na esfera federal, estadual, municipal, os quais estão contemplados no Manual de Enfrentamento à COVID-19 do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho:

- I. Manutenção do fator de risco Campus em extratos de riscos moderado, baixo ou muito baixo por 28 dias.
- II. Liberação gradual de atividades e presencialidade à medida que as condições sejam satisfatórias.
- III. A Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19 do Campus Muzambinho é o órgão que assessora a Direção do Campus na construção das diferentes fases de evolução, baseado no fator de risco interno e nas situações nas diferentes esferas que compõem o cenário nacional. Tais fases, como já foi mencionado, encontram-se definidas no Manual de Enfrentamento à COVID-19.

Artigo 10º O primeiro contato dos estudantes e professores

Parágrafo único. Serão conduzidas ações de apoio socioemocional aos discentes e servidores. As mesmas serão realizadas pelos profissionais psicólogos do campus, com apoio das Diretorias de Ensino e de Desenvolvimento Educacional.

Artigo 11º Estrutura física, insumos e ações de prevenção à COVID-19

Parágrafo único. Todas as orientações sobre organizações de salas e outros espaços, capacidade, adequações, protocolos, etc, serão aquelas estabelecidas pela Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19 e formalizadas no Manual de Enfrentamento à COVID-19, sempre considerando a versão mais recente.

Artigo 12º Disposições Finais

§ 1º Fica delegado a Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19 o monitoramento do fator de risco interno do Campus e o estabelecimento do avanço ou retrocesso de fases.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito das Diretorias do Campus Muzambinho em consonância com o Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19.

§ 3º O Plano de Ação Pedagógica e Administrativa para retorno gradual às aulas presenciais é válido enquanto durar a situação de Pandemia ou até a retomada das atividades presenciais em sua totalidade.

§ 4º O Plano de Ação Pedagógica Administrativa para retorno gradual às aulas presenciais entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.